CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Consulta Prévia nº CP02-INF/2022

Aquisição de tinteiros e toners originais para impressoras

JAN-JUL/2023

Índice

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS 3

ARTIGO 1º IDENTIFICAÇÃO E OBJECTO DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 2º ENTIDADE ADJUDICANTE 3
ARTIGO 3º ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR 3
ARTIGO 4º FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 5º TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 6º JÚRI DO PROCEDIMENTO 4
ARTIGO 7º PREÇO BASE 4
ARTIGO 8º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 4
ARTIGO 9º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 4
ARTIGO 10º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
ARTIGO 11º PROPOSTAS VARIANTES / CAUÇÃO 5
ARTIGO 12º MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 5
ARTIGO 13º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 5
ARTIGO 14º ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 5

PARTE II ANÁLISE DAS PROPOSTAS / ADJUDICAÇÃO 6

ARTIGO 15º LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS 6
ARTIGO 16º ANÁLISE DAS PROPOSTAS 6
ARTIGO 17º RELATÓRIO PRELIMINAR 6
ARTIGO 18º AUDIÊNCIA PRÉVIA 7
ARTIGO 19º RELATÓRIO FINAL 7
ARTIGO 20º ADJUDICAÇÃO 7

PARTE III HABILITAÇÃO / CONTRATO 7

ARTIGO 21º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
ARTIGO 223º MINUTA DO CONTRATO 8
ARTIGO 23º OUTORGA DO CONTRATO 8

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS 8

ARTIGO 24º CONTAGEM DOS PRAZOS 9
ARTIGO 256º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9

PARTE I
Disposições gerais

Artigo 1º
Identificação e objecto do procedimento

Consulta Prévia nº CP02-INF/2022 que visa a aquisição de tinteiros e toners originais para impressoras.

Artigo 2º
Entidade adjudicante

Fundação Escola Profissional de Leiria

Rua da Cooperativa – São Romão – Pousos

2419 – 019 Leiria

NIF 504603205

contratacao.publica@epl.pt

Artigo 3º
Órgão competente para a decisão de contratar

Presidente da Direção da Escola Profissional de Leiria.

Artigo 4º
Fundamentação para a escolha do procedimento

Artº 20º, nº 1, alínea c) do CCP.

Artigo 5º
Tramitação do procedimento

O procedimento será integralmente tramitado na plataforma ACINGOV, disponível em www.acingov.pt.

Artigo 6º
Júri do procedimento

1. Nos termos do artº 67º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar procedeu à nomeação do júri;
2. O júri é composto por três membros efetivos, um presidente e dois vogais, e dois vogais suplentes.
3. Ainda nos termos do nº 5 do artº 67º, os membros do júri subscreveram o Anexo XIII – Declaração de inexistência de conflito de interesses.

Artigo 7º
Preço base

1. O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pelo fornecimento dos serviços;
2. Para o presente procedimento o preço base é 3.044,00€ (três mil e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8º
Critério de adjudicação

O critério é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, nos termos do artº 74º, nº 1, alínea b) do CCP.

Artigo 9º
Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

a) Declaração emitida conforme modelo Anexo I do CCP;
b) Documentos previstos na alínea b, nº 1 do artº 57º;
c) Anexo A ao caderno de encargos;

Artigo 10º
Prazo para apresentação das propostas

As propostas, com todos os elementos que a constituem, deverão ser entregues até às 23h59 do nono dia a contar da data de publicação do procedimento na plataforma eletrónica.

Artigo 11º
Propostas variantes / caução

Não serão admitidas propostas variantes (Artº 59º do CCP) nem exigida caução (Artº 88º, nº 2 do CCP).

Artigo 12º
Modo de apresentação dos documentos que constituem a proposta

Nos termos do Artº 58º do CCP, todos os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13º
Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados, nos termos do Artº 65º, a manter as respetivas propostas por um período de 66 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 14º
Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas;
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n° 5 do

artigo 50° do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 69°, n° 2 e 109°, n° 1 do CCP;

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais;
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

PARTE II
Análise das propostas / Adjudicação

Artigo 15º
Lista de concorrentes e consulta das propostas

1. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à sua abertura e subsequente publicitação da lista de concorrentes e dos documentos que as constituem;
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.

Artigo 16º
Análise das propostas

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele a violação do disposto no nº 2 do artº 70º do CCP e nos nºs 2 e 3 do artigo 146º do CCP;
2. Nos termos do artº 72º, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

Artigo 17º
Relatório Preliminar

Nos termos do artº 122º do CCP, e com base na análise e avaliação das propostas, o júri elaborará, no prazo de dois dias, um relatório preliminar.

Artigo 18º
Audiência Prévia

O relatório preliminar será disponibilizado a todos os concorrentes, sendo-lhes concedido um prazo de três dias para que se pronunciem ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme disposto no artº 123º do CCP.

Artigo 19º
Relatório Final

Analisadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, o júri do procedimento elaborará um relatório final, devidamente fundamentado, nos termos do disposto no artº 124º do CCP.

Artigo 20º
Adjudicação

1. Nos termos do artº 76º o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e disso será dado conhecimento aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode, nos termos do disposto no artº 79º do CCP, decidir a não adjudicação e a consequente revogação da decisão de contratar.

PARTE III
Habilitação / Contrato

Artigo 21º
Documentos de habilitação

1. O prazo para apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação;
2. Após a notificação de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 a) Declaração Anexo II do CCP;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artº 55º.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 115º do CCP.

Artigo 22º
Minuta do Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23º
Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da respetiva minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação;
2. A data limite de outorga do contrato será comunicada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 dias.

PARTE IV
Disposições Finais

Artigo 24º
Gestor do contrato

Nos termos do nº7 do artº 290-A o gestor do contrato subscreveu o Anexo XIII – Declaração de inexistência de conflito de interesses.

Artigo 25º
Contagem dos prazos

À contagem de prazos aplica-se o disposto no artº 87º do CPA, por remissão do artº 470º do CCP.

Artigo 26º
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Anexos:

- Anexo I do CCP – Declaração de aceitação do caderno de encargos
- Anexo II do CCP – Declaração de habilitação

Leiria, 22 de novembro de 2022

A Presidente da Direção

(Susana Nogueira)

ANEXO I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 – [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [1]… [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as sua cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a) …
b) …

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[local], … [data],… [assinatura]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º

[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

Declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 – [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [1]… [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de… [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do Códigos dos Contratos Públicos;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica… como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Códigos dos Contratos Públicos;

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Códigos dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… [local], …[data], …[assinatura[5]]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada
[5] Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º